

LEI N º 2.346 DE 23/07/87

**TORNA OBRIGATÓRIA A
EXECUÇÃO DE REDE TELEFÔNICA
INTERNA NOS PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.**

A Câmara Municipal de Iturama, usando das prerrogativas que lhe facilita a Lei Complementar n º 03/72 aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam os construtores, incorporados e proprietários, obrigados a incluir nos projetos de edificações, a tubulação cabeça interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º-Para o atendimento ao artigo 1º consideram-se as seguintes edificações.

- A) residências, com área construída igual ou superior a 100m2.
- B) toda construção destinadas a estabelecimentos comerciais e industriais, independente da área construída;
- C) nos conjuntos habitacionais, cujas unidades cotam com a área construída igual ou superior a 100 m2.

Art. 3º-Dentro do prazo em que se efetuar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º junto a concessionária do serviço telefônico, recebendo o respectivo alvará de liberação.

Parágrafo Único: Para que a obra receba o “Habite-se”, é obrigatória a apresentação do alvará liberatório expedido pela concessionária do serviço telefônico.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando. Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 23 de julho de 1987.
Prefeito Municipal